



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

Data da reunião: 07/05/2025

Presidente: Senador Fabiano Contarato

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 2159/2021</p> <p>Ementa: Dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Confúcio Moura	Não apresentado.	<p>O PL propõe a criação de um marco legal geral para o licenciamento ambiental no Brasil, estabelecendo normas aplicáveis a atividades ou empreendimentos que utilizem recursos ambientais, sejam efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes de causar degradação ao meio ambiente. Composto por 61 artigos, organizados em três capítulos e um anexo, o projeto busca consolidar e uniformizar os procedimentos de licenciamento ambiental em todas as esferas federativas, em consonância com os princípios da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) e respeitando as diretrizes da Lei Complementar 140/2011.</p> <p>O Capítulo I trata das disposições preliminares, definindo o objeto da lei, as diretrizes e os conceitos centrais que embasam sua aplicação. O texto afirma que o licenciamento ambiental deverá observar os princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência, publicidade, segurança jurídica e desenvolvimento sustentável, entre outros. O projeto prevê que empreendimentos minerários de grande porte ou alto risco sigam as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) até a promulgação de legislação específica sobre o tema.</p> <p>No Capítulo II, são estabelecidas as principais regras e procedimentos relacionados ao licenciamento ambiental. A proposta delimita as situações em que o licenciamento é exigido, delegando aos entes federativos a responsabilidade de definir as tipologias sujeitas ao processo. São instituídos seis tipos de licença ambiental: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Licença Ambiental Única (LAU), Licença por Adesão e Compromisso (LAC) e Licença de Operação Corretiva (LOC), cada uma com requisitos e prazos próprios. Também são previstas hipóteses de dispensa do licenciamento, como no caso de atividades agropecuárias em pequenas propriedades, desde que cumpridas obrigações legais específicas, como a obtenção de autorizações para supressão de vegetação e uso de recursos hídricos.</p> <p>O projeto valoriza a simplificação e racionalização dos procedimentos, garantindo prioridade na análise de empreendimentos de saneamento básico e possibilitando o licenciamento por adesão e compromisso para a ampliação de instalações já existentes. Prevê ainda a integração entre a licença ambiental e a licença urbanística nos casos de competência municipal ou distrital. Para a fixação de condicionantes, o texto</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>estabelece critérios de proporcionalidade, nexo causal com os impactos ambientais e vedação de exigências sobre situações fora da esfera de controle do empreendedor.</p> <p>No tocante aos procedimentos, o PL estrutura o licenciamento em três modalidades principais: ordinário, simplificado e corretivo, sendo este último aplicável a empreendimentos que estejam em operação sem licença válida. A solicitação espontânea da LOC pode extinguir a punibilidade por crime ambiental, desde que cumpridas as exigências estabelecidas e firmado termo de compromisso com o órgão competente.</p> <p>O projeto também regula a exigência de estudos ambientais, como o EIA/Rima, determinando a obrigatoriedade de elaboração de Termo de Referência (TR) pela autoridade licenciadora, com base em critérios técnicos e científicos. Admite-se o uso de diagnósticos já realizados e a elaboração de estudos integrados para empreendimentos localizados em uma mesma área, desde que respeitados os parâmetros legais e resguardadas informações sigilosas.</p> <p>Outro avanço previsto é a criação de um subsistema nacional de informações sobre licenciamento ambiental, vinculado ao Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (SINIMA), com acesso público via internet e integração com bases de dados como o SICAR e o SINAFLOR. O texto ainda disciplina a participação pública no processo de licenciamento, prevendo mecanismos como consultas e audiências públicas, com garantia de pelo menos uma audiência nos casos que exigem EIA/Rima. Além disso, define as condições para a participação de outras autoridades no processo, sem que sua manifestação vincule a decisão da autoridade licenciadora.</p> <p>Os prazos para análise e emissão de licenças são delimitados, e as despesas decorrentes do processo correm por conta do empreendedor, inclusive aquelas referentes à elaboração de estudos, realização de audiências e implementação das condicionantes ambientais.</p> <p>O Capítulo III contém as disposições finais do projeto, permitindo a realização de estudos técnicos e ambientais em unidades de conservação no contexto do planejamento setorial, bem como isentando o licenciamento em ações emergenciais e de resposta a desastres, desde que sejam prestadas informações posteriores à autoridade competente. O texto também delimita a responsabilidade de contratantes e instituições de fomento em relação aos empreendimentos licenciados. Propõe-se ainda a alteração da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), excluindo a exigência de anuência do órgão gestor da UC em casos de empreendimentos de significativo impacto ambiental. Além disso, o projeto modifica a Lei de Crimes Ambientais, aumentando a pena para o crime de funcionamento de atividade potencialmente poluidora sem licença e revogando o parágrafo único do art. 67. Por fim, revoga dispositivo da Lei do Plano de Gerenciamento Costeiro que exigia EIA/Rima para atividades com impacto na Zona Costeira.</p> <p>O anexo do projeto apresenta uma lista de tipologias de empreendimentos e define distâncias mínimas para que haja manifestação das autoridades competentes, com critérios diferenciados para o bioma Amazônia e para as demais regiões do País.</p> <p>A matéria recebeu 80 emendas, sendo dez no Plenário e 67 na CMA. As emendas da CRA serão apreciadas naquele colegiado.</p> <p>Em 14/11/2023, o relator apresentou relatório em que vota pela aprovação do PL, com as emendas que apresenta, e também com as Emendas nºs 14, 21, 41, 46, 50 e 52. Opina pela rejeição das Emendas nºs 1-Plen, 3-Plen, 4-Plen, 5-Plen, 8-Plen, 9-Plen, 24, 25, 29, 30, 31, 35, 36, 42, 45, 48, 62, 63, 64, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78 e 79, ficando prejudicadas as demais emendas por estarem contempladas total ou parcialmente nas emendas de relator.</p> <p>Entre outras modificações ao texto original, o relator propõe: suprimir dispositivo que exclui as atividades ou empreendimentos minerários de grande porte ou de alto risco do âmbito de aplicação da lei que seria originada da proposição; prever o monitoramento das atividades e empreendimentos em operação ou desativados; ajustar conceitos; estabelecer que a definição de tipologias de empreendimentos sujeitos a</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>processos de licenciamento ambiental considerando a natureza, a localização, o porte e o potencial poluidor deve partir dos órgãos colegiados do Sisnama; restringir a renovação automática das licenças ambientais aos empreendimentos com menor potencial de dano ao meio ambiente; reduzir o rol de atividades isentas de licenciamento ambiental aos empreendimentos passíveis de não terem o controle do Estado, como os militares, aqueles que não utilizem recursos ambientais, as obras e intervenções emergenciais ou em casos de calamidade pública e obras e intervenções urgentes que tenham como finalidade prevenir a ocorrência de danos ambientais; condicionar a dispensa de licenciamento ambiental à apresentação, ao órgão ambiental competente, de relatório das ações executadas; estabelecer a priorização dos processos de licenciamento de obras de saneamento básico, assegurando-se que possa ocorrer dispensa, em processos simplificados ou não, a depender do seu porte e potencial poluidor; prever que o licenciamento de serviços e obras destinados à melhoria, modernização ou ampliação de capacidade em instalações preexistentes ou em faixas de domínio e de servidão será precedido de relatório de caracterização do empreendimento (RCE), e poderá ser realizado mediante a emissão de LAC, atendidas algumas condições; acrescentar atividades, obras e instalações relativas ao saneamento básico no escopo das hipóteses de licença ambiental e urbanística integrada; prever os efeitos cumulativos e sinérgicos dos impactos ambientais, a impossibilidade de o empreendedor operar serviços públicos, exceto em situações temporárias, transitórias ou excepcionais, mediante instrumento formal de cooperação; estabelecer que as condicionantes incluem medidas específicas relativas à prevenção, à mitigação e à compensação de emissões de GEE, bem como medidas de adaptação; definir que as condicionantes devem ser proporcionais à magnitude dos impactos e apresentar fundamentação técnica que aponte seu nexo causal com esses impactos; exigir Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica previamente à eficácia da licença que autoriza a instalação do empreendimento, e da outorga de direito de uso de recurso hídrico antes da entrada em operação da atividade licenciada; estabelecer critérios de avaliação de impacto ambiental e transferir ao Conama a atribuição de estabelecer lista mínima de atividades e empreendimentos sujeitos a EIA/Rima, permitindo complementação por parte de legislação dos entes federados; prever que, até que seja estabelecida lista mínima, cabe à autoridade licenciadora adotar as normas em vigor; restringir o licenciamento ambiental simplificado em fase única a empreendimentos de médio ou baixo impacto e de médio ou baixo risco; determinar que a LAC deve estar estrita a empreendimentos cuja matriz de impacto indique baixo impacto e baixo risco ambientais e atribui aos órgãos colegiados deliberativos do Sisnama a decisão acerca de quais empreendimentos podem se sujeitar ao licenciamento via LAC; estabelecer prioridade, pela autoridade licenciadora, da tramitação do licenciamento ambiental corretivo destinado à regularização de atividade ou empreendimento de utilidade pública; ampliar as hipóteses de oitiva das entidades públicas responsáveis pela política indigenista e pelas comunidades remanescentes de quilombos, tanto na fase de elaboração dos Termos de Referência para os estudos ambientais quanto na manifestação sobre o EIA/Rima. Em revisão do parecer, o relator incluiu dispositivo para prever que, para licenciamento de atividades ou de empreendimentos minerários de grande porte ou de alto risco, prevalecerão as disposições do Conama até promulgação da lei específica.</p> <p>1. Em 02/09/2021, 16/09/2021 e 19/11/2021, foram realizadas audiências públicas destinadas a instruir a matéria.</p> <p>2. Perante o Plenário, foram apresentadas as emendas 1-Plen (Senador Luis Carlos Heinze), 2 a 6-Plen (Senador Paulo Paim), 7 e 8-Plen (Senador Jorginho Mello), 9-Plen (Senador Luís Carlos Heinze) e 10-Plen (Senador Luiz do Carmo).</p> <p>Perante a CMA, foram apresentadas as emendas 11 a 23 (Senador Jaques Wagner), 24 a 28 (Senadora Eliziane Gama), 29 (Senador Carlos Fávaro), 30 a 34 (Senador Randolfe Rodrigues), 35 a 46 (Senador Fabiano Contarato), 48 a 54 (Senador Fabiano Contarato), 56 a 61 (Senador Jean Paul Prates), 62 a 65</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				(Senador Jaques Wagner), 66 e 67 (Senador Jean Paul Prates), 68 a 78 (Senadora Eliziane Gama) e 79 (Senador Luis Carlos Heinze). Perante a CRA, em tramitação simultânea, foram apresentadas as emendas 47 (Senador Carlos Fávaro), 55 (Senador Zequinha Marinho) e 80 (Senador Flávio Azevedo).

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.